

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	3
PORTARIA Nº 058/2020	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	3
CERTIDÃO DE REVOGAÇÃO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	3
EXTRATO DE ATA Nº 054/2020	3
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2020	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 487/2020	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 486/2020	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	4
ERRATA. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020.	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	5
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020-SEMAFIPU/PMC	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	5
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 269/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.	5
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 268/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.	5
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 267/2020 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.	6
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 268/2020 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.	6
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 266/2020 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.	6
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 269/2020 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.	7
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 265/2020 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.	7
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 270/2020 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.	7
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 271/2020 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	8
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA FASE DE SELEÇÃO DOS INCRITOS HABILITADOS	8
RESOLUÇÃO CMS/FN Nº. 10/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	9
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	9
TERMO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE	9
PORTARIA Nº 42/2017/GAB. DA PREFEITA	9
PORTARIA Nº 038/2017/GAB. DA PREFEITA	10
PORTARIA Nº 39/2017/GAB. DA PREFEITA	10
PORTARIA Nº 40/2017/GAB. DA PREFEITA	10
PORTARIA Nº 41/2017/GAB. DA PREFEITA	10
PORTARIA Nº 32/2017/GAB. DA PREFEITA	10
PORTARIA Nº 012/2017/GAB. DA PREFEITA	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	11
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO N.º 077/2020	11
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - CPL	13
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020	13
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 001/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020	13
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 008/2020;	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	15
EDITAL DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO - MA Nº 002/2020	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	15
FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE - PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS	15
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 - LOA	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	17
AVISO DE ERRATA	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO	18
LEI MUNICIPAL Nº 330/2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021	18
LEI MUNICIPAL Nº 331/2020 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER	21
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2020	21
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020.	24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	25
DECRETO Nº 45/2020	25
DECRETO Nº 046/2020	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	26
PORTARIA Nº 424/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.	26
PORTARIA Nº 426, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.	26
PORTARIA Nº 429, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.	27
PORTARIA Nº 430/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM	28
LEI Nº. 925/2020	28
LEI Nº. 924/2020 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM PARA O EXERCÍCIO DE 2021	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	29
PORTARIA Nº. 0682/2020	29
PORTARIA Nº. 0683/2020	29
PORTARIA Nº. 0685/2020	30
PORTARIA Nº. 0687/2020	30
PORTARIA Nº. 0688/2020	30
PORTARIA Nº. 0689/2020	30
PORTARIA Nº. 0673.1/2020	31
PORTARIA Nº. 0673.2/2020	31
PORTARIA Nº. 0625/2020	31
PORTARIA Nº. 0624/2020	31
PORTARIA Nº. 0623/2020	31
PORTARIA Nº. 0622/2020	32
PORTARIA Nº. 0621/2020	32
PORTARIA Nº. 0620/2020	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	32
PORTARIA N.º 409 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020	32
PORTARIA N.º 410 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020	32
PORTARIA Nº 200 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 - EDUCAÇÃO	33

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

PORTARIA Nº 058/2020

PORTARIA Nº 058/2020

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Araiozes, Estado do Maranhão e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o SR. **DJAIR LIMA PRADO**, portador do CPF nº 036.939.473-92, do exercício do cargo em comissão de SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO do Município de Araiozes, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30/11/2020.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 18 de dezembro de 2020.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: ec4fe51575054258ae8b5bae10cae755*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

CERTIDÃO DE REVOGAÇÃO

Certificamos que, de posse do ofício nº 081/2020, bem como do relatório de fiscalização datado de 17.12.2020, comparecemos por três oportunidade no endereço Av. Governador Luiz Rocha, Lote 39, Quadra 77, Bairro Santo Amaro, de propriedade do Sr. João Cardoso de Brito, afim de que fosse cientificado da decisão de revogação da LUA (licença única ambiental) nº 241/2020/SMARH. Contudo, o Sr. João Cardoso de Brito estava se esquivando de assinar sua via do ofício nº 081/2020.

Posteriormente, entramos em contato telefônico com o Sr. João Cardoso de Brito através do telefone nº (099) 98400-1742 e que, após ser cientificado da decisão de revogação da Licença Única Ambiental, informou que não iria receber o documento, nem tampouco assinar.

Em assim sendo, o Sr. João Cardoso de Brito ficou ciente da decisão de revogação da LUA 241/2020, contudo, não assinou sua via documental.

Balsas, 18 de dezembro de 2020.

O referido é verdade, dou fé.

Auriana dos Santos Rocha
Agente de Fiscalização e Educação Ambiental

Álvaro Nobre Junior
Agente de Fiscalização e Educação Ambiental

RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO

Fiscalização realizada no dia 17 de dezembro de 2020, zona urbana no município de Balsas - MA, no terreno do Sr. João

Cardoso Brito Neto, de CPF 693.276.963-87, localizado na Avenida Governador Luiz Rocha, lote urbano nº 39, quadra 77, bairro Santo Amaro, Balsas-MA, para emissão da licença única ambiental.

Houve o equívoco na medição do terreno. que torna a LUA (Licença Única Ambiental) inválida e cancelada para a construção, com base na lei municipal 1396/2018, que trata do zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo. E lei federal 12.651/2012, Novo Código Florestal que: dispões sobre a proteção da vegetação nativa, em seu artigo 4º. Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: I - As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura.

Logo, tendo em vista tratar-se de erro material e equívoco na emissão da Licença Única Ambiental nº 241/2020, na qualidade de agente de fiscalização, revogo o parecer anteriormente concedido.

Álvaro Nobre Junior
Ag. De Fiscalização e Educação Ambiental

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: a3f247d64e761a382d0ff591128b1924*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXTRATO DE ATA Nº 054/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 010/2020 PROCESSO Nº 8209/2020 - SEMUS. Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, neste ato representada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE Sr. Jailson Soares Teixeira, CPF Nº 779.255.303-59, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de exames laboratoriais a fim de satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Buriticupu - MA, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços oferecidos pela Empresa **A. AILSON P. SOUSA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.634.493/0001-96, com sede na Av. João Castelo, nº235, Centro, CEP 65.393-000, no Município de Buriticupu-MA, neste ato representada pelo Srº. Antônio Ailson Pereira Sousa, portador da Cédula de Identidade nº 009346393-6 GEJUSPC/MA e CPF nº 779.255.303-59, cuja proposta foi classificada em 1º Lugar no certame. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. **DO OBJETO** - 1. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de exames laboratoriais a fim de satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Buriticupu - MA. **ORGÃO GERENCIADOR** Secretaria Municipal de Saúde e **DOS ORGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Saúde. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei 10.520/02, no Decreto 3.555/00, na Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente, na Lei 8.666/93. **DA VIGENCIA DA ATA:** 12 (DOZE) meses a contar de sua assinatura. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos

fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores. **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** até 31 de Dezembro, do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando: Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços. **VALOR TOTAL:** R\$ 925.443,20 (novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos). **FORO:** Fica eleito o Foro de Buriticupu - Ma para dirimir questões relativas a presente Ata. Buriticupu - MA, 18 de dezembro de 2020 - JAILSON SOARES TEIXEIRA - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Antônio Ailson Pereira Sousa - **A. AILSON P. SOUSA-ME.**

Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: 4819ad9ab902082c2765c6ec0d5b89d4

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2020

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2020. Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. OBJETO: Locação de imóvel para Aluguel Social; PROC. ADM. N.º: 1528/2020 - SEDES; FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93; VALOR: O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais) e será pago em 01 (uma) parcela, R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais) como valor global do Contrato, tendo seus efeitos retroativos a partir de 23 de outubro de 2020, expirando sua vigência em 05 de dezembro de 2020, de acordo com a Orientação Técnica nº 022/2020 de 03 de dezembro de 2020, a ser creditado na Agência: 1046-4, Conta: 1000677-5, Banco Bradesco. NOME DO CREDOR: Dilma Silva Oliveira Almeida; CPF Nº: 815.569.933-15; ENDEREÇO CREDOR: Rua Quadra, S/N, Centro, Buriticupu - MA 65393-000; ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Tiradentes, S/N, Terra Bela, Buriticupu - MA 65393-000; FINALIDADE DO IMÓVEL: Aluguel Social para o Sr. Eliete Vieira de Almeida. Buriticupu (MA), 10 de dezembro de 2020. Betel Santana Rodrigues. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por: FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA
Código identificador: 1e08fdcf50e337a88a4073daa889a038

EXTRATO DE CONTRATO Nº 487/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 487/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1528/2020 - SEDES, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2020** - SEDES, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o(a) LOCADOR(A) **DILMA SILVA OLIVEIRA ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o número 815.569.933-15. **OBJETO:** Locação de imóvel para Aluguel Social, localizado: Rua Tiradentes, S/N, Terra Bela,

Buriticupu - MA 65393-000; **VIGENCIA:** O presente contrato terá sua execução tendo seus efeitos retroativos no período de 23 de outubro de 2020 a 05 de novembro de 2020, de acordo com a Orientação Técnica nº 022/2020 de 03 de dezembro de 2020; **VALOR DO CONTRATO:** O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais) e será pago em 01 (uma) parcela, totalizando R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais) como valor global do Contrato, cuja duração será de 01 (um) mês, a ser creditado na Agência: 1046-4, Conta: 1000677-5, Banco Bradesco; MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, inciso X; **RECURSOS:** 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 08 244 0029 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 08 244 0029 2049 0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS (1054) 3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 0.1.00-001 001 - R\$ 4.015,00. Buriticupu - MA, 18 de dezembro de 2020. BETEL SANTANA RODRIGUES - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Locatário(a).

Publicado por: FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA
Código identificador: 11c5dc3f5caca68a08bc074f96cdf546

EXTRATO DO CONTRATO Nº 486/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 486/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8209/2020-SEMUS, À **Ata de Registro de Preços nº 054/2020, do PREGÃO ELETÔNICO SRP Nº 010/2020**, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **A. AILSON P. SOUSA-ME**, inscrita no CNPJ sob o número 09.634.493/0001-96. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de exames laboratoriais a fim de satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Buriticupu - MA. **VIGENCIA:** O período de execução e vigência do presente Contrato será até o dia 31 de dezembro do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 105.080,70 (cento e cinco mil, oitenta reais e setenta centavos). MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 ATENÇÃO BÁSICA 10 301 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 301 0026 2095 0000 MANUT. E FUNC. DOS POSTOS DE SAÚDE (759) 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- NV-0.1.02-001 001R\$ 58.583,88 01 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 302 0026 2098 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL (810) 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- NV-0.1.02-001 001 R\$ 43.814,00. BURITICUPU-MA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020. JAILSON SOARES TEIXEIRA-Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: 45dd78fd37994a267b2b68e92b734f14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

ERRATA. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020.

ERRATA. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020. Processo Administrativo nº 02.0712.002/2020. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro torna público a todos os

interessados que o aviso de licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por item, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) na edição nº 2494, de terça-feira, dia 15 de dezembro de 2020, página 06, onde LEU-SE: à realizar-se às 15:00 horas de dia 29 de dezembro de 2020, LEIA-SE: à realizar-se às 11:00 horas de dia 29 de dezembro de 2020. As demais informações estão corretas. Maiores informações poderão ser obtidas através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.. Capinzal do Norte - MA, em 17 de dezembro de 2020. Luciano Alves Alencar - Pregoeiro

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: bdfac54e29b603cef0a568483fe04732

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
017/2020-SEMAFIPU/PMC**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020-SEMAFIPU/PMC		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020-PMC		
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020-CPL/PMC		
VIGÊNCIA: 12 MESES		
BENEFICIÁRIO DA ATA: MOURA & TEIXEIRA LTDA		
CNPJ: 38.149.225/0001-87	FONE/FAX: (63) 3412-4881	
ENDEREÇO: Rua Treze de Maio, nº 139, Qd 08, Lt 09, Setor George Yunes - CEP 77.823-090 - Araquaina/TO.		
E-MAIL: pneucararaquaina@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Márcio Teixeira Pereira		
CPF Nº: 026.163.083-04	RG Nº: 1.329.296 SSP/TO	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: Brasil	AGÊNCIA: 4348-6	CONTA: 60.830-0

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	PNEU 225/65 R17	UND	32	Goodyear	840,83	26.906,56
2	PNEU 255/75 R15	UND	36	Goodyear	961,33	34.607,88
3	PNEU 265/70 R16	UND	52	Goodyear	950,75	49.439,00
4	PNEU 205/70 R16	UND	32	Goodyear	755,38	24.172,16
5	PNEU 900X20	UND	120	Goodyear	1.650,03	198.003,60
6	PNEU 215X17,5	UND	52	Dunlop	1.318,90	68.582,80
7	PNEU 7.50X16	UND	44	Goodyear	970,23	42.690,12
8	PNEU 1000X20	UND	36	Goodyear	2.035,67	73.284,12
9	PNEU 275.80X22.5	UND	40	Dunlop	2.403,19	96.127,60
10	PNEU 12.4X24	UND	24	Goodyear	3.747,07	89.929,68
11	PNEU 18.4X30	UND	24	Goodyear	7.880,35	189.128,40
12	PNEU 17.5X25	UND	20	Goodyear	4.990,17	74.852,55
13	PNEU 12.5X80X18	UND	20	Dunlop	2.360,35	47.207,00
14	PNEU 14.00X24	UND	24	Dunlop	4.280,23	102.725,52
15	PNEU 205/70 R16 CHRONO 110R	UND	20	Goodyear	876,83	17.536,60
16	PNEU 175/70 R13	UND	15	Goodyear	370,93	5.563,95
17	PNEU LT 245/70 R16 SCORPION ATR	UND	40	Goodyear	900,01	36.000,40
18	CÂMARA DE AR 900X20	UND	80	Tortuga	168,15	13.452,00
19	CÂMARA DE AR 215X17,5	UND	30	Tortuga	139,43	4.182,90
20	CÂMARA DE AR 7.50X16	UND	60	Tortuga	119,10	7.146,00
21	CÂMARA DE AR 1000X20	UND	50	Tortuga	200,97	10.048,50
22	CÂMARA DE AR 275.80/22.5	UND	20	Tortuga	100,40	2.008,00
23	CÂMARA DE AR ARO 13	UND	60	Tortuga	60,09	3.605,40
24	CÂMARA DE AR ARO 16	UND	20	Tortuga	130,73	2.614,60
25	VALVULA 900X20	UND	40	Bremem	40,43	1.617,20
26	VALVULA 215X17,5	UND	40	Bremem	27,27	1.090,80
27	VALVULA 7.50X16	UND	40	Bremem	50,70	2.028,00
28	VALVULA 1000X20	UND	50	Bremem	30,79	1.539,50
29	VALVULA 275.80/22.5	UND	60	Bremem	22,40	1.344,00
30	VALVULA 255/75 R15	UND	70	Bremem	18,00	1.260,00
31	FITA PROTETORA 900X20	UND	80	Goodyear	59,73	4.778,40
32	FITA PROTETORA 7.50X16	UND	25	Goodyear	48,73	1.218,25
33	FITA PROTETORA 1000X20	UND	25	Goodyear	50,83	1.270,75
34	FITA PROTETORA 275.80X22.5	UND	20	Goodyear	61,17	1.223,40
Total						1.262.136,49

Carolina/MA, 18 de dezembro de 2020. Andréia Moreira Pessoa Antonioli-Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 6d3d0ad0334b9321c04ae81f90dbec25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 269/2020 DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 269/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Considera exonerado o Sr. ENESIO ALVES MACHADO, brasileiro, inscrito no CPF: 257.262.503-20, ocupante do cargo de Diretor de Departamento da Defesa Civil, lotado na Secretaria Municipal de Administração, nomeado pela portaria municipal nº 056/2017 - GAB de 02 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria municipal nº portaria municipal nº 056/2017 - GAB de 02 de janeiro de 2020, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS TRINTA (30) DIA DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DE DOIS MIL E VINTE (2020).

Cicero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO
Código identificador: d7a4bc2f5e809c40828be774c455e9aa

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 268/2020 DE 16 DE
DEZEMBRO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 268/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Considera exonerado o Sr. ANTONIO DE ORLEANS GOMES MELO, brasileiro, inscrito no CPF: 124.691.303-87, ocupante do cargo de Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nomeado pela portaria municipal nº 174/2017 - GAB de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria municipal nº portaria municipal nº 174/2017 - GAB de 02 de janeiro de 2017, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS DEZESSEIS (16) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE DOIS MIL E VINTE (2020).

Cicero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Publicado por: *FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*
Código identificador: *2f06ead8458f6dae086fc4927509ee1*

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 267/2020 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 267/2020 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ABANDONO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

Considerando que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

Considerando que dá análise do conjunto probatório, verifica-se que o Servidor abandonou o cargo de **ENGENHEIRO AMBIENTAL**, do quadro de efetivos, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Estreito - MA.

Considerando o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o art. 345, inciso I do Estatuto dos Servidores Municipais de Estreito - MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima, demitir do cargo de Engenheiro Ambiental, o Sr. DANIEL LIMA BATISTA, inscrito no CPF: 013.716.953-18.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Morais
Prefeito Municipal

Publicado por: *FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*
Código identificador: *4bfe88880d699751bd50dbf2f5a12bfc*

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 268/2020 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 268/2020 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ABANDONO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

Considerando que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

Considerando que dá análise do conjunto probatório, verifica-se que a Servidora abandonou o cargo de **PROFESSOR (A) MAG. I**, do quadro de efetivos, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Estreito - MA.

Considerando o relatório final da comissão de Processo

Administrativo Disciplinar e o que dispõe o art. 345, inciso I do Estatuto dos Servidores Municipais de Estreito - MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima, demite-se do cargo de Professora, a Sra. JOSILDA DA CRUZ VILA NOVA, inscrito no CPF: 005.781.533-00.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Morais
Prefeito Municipal

Publicado por: *FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*
Código identificador: *b9b08ba41fbc02e878f9dc17fa89741d*

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 266/2020 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 266/2020 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ABANDONO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

Considerando que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

Considerando que dá análise do conjunto probatório, verifica-se que a Servidora abandonou o cargo de **PROFESSORA MAG. I**, do quadro de efetivos, lotada na Secretaria de Educação do Município de Estreito - MA.

Considerando o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o art. 345, inciso I do Estatuto dos Servidores Municipais de Estreito - MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima, demite-se do cargo de Professora Mag. I, a Sra. TAGIANE LIMA FORTALEZA, inscrita no CPF: 291.216.108-86.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Morais
Prefeito Municipal

Publicado por: *FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*
Código identificador: *059138b653ce38001a13eae1b7978cd1*

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 269/2020 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 269/2020 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ABANDONO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

Considerando que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

Considerando que dá análise do conjunto probatório, verifica-se que o Servidor (a) abandonou o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, do quadro de efetivos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida do Município de Estreito - MA.

Considerando o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o art. 345, inciso I do Estatuto dos Servidores Municipais de Estreito - MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima, demite-se do cargo de Técnico de Enfermagem, o Sr. EURIPEDES ALVES DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF: 877.711.791-34.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 17 (DEZESETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Moraes

Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO
Código identificador: 88898b7be13a18298688418a724ca1f0*

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 265/2020 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 265/2020 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ABANDONO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

Considerando que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

Considerando que dá análise do conjunto probatório, verifica-se que o Servidor abandonou o cargo de **VIGIA**, do quadro de efetivos, lotado na Secretaria de Educação do Município de Estreito - MA.

Considerando o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o art. 345, inciso I do Estatuto dos Servidores Municipais de Estreito - MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima, demitir do cargo de Vigia, o Sr. RUBERVAL DE SOUSA GOUVEIA, inscrito no CPF: 795.759.273-20.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 17 (DEZESETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Moraes

Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO
Código identificador: 55754f00e1b2dc9e1dfa4c23b4305e68*

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 270/2020 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 270/2020 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ABANDONO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

Considerando que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

Considerando que dá análise do conjunto probatório, verifica-se que o Servidor abandonou o cargo de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, do quadro de efetivos, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Estreito - MA.

Considerando o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o art. 345, inciso I do Estatuto dos Servidores Municipais de Estreito - MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima, demite-se do cargo de Engenheiro Agrônomo, o Sr. JEYELSON LOPES DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 991.497.293-49.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 17 (DEZESETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Moraes

Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO
Código identificador: c1227c67778c0b999faa02ce96f76dbf*

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 271/2020 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 271/2020 - GAB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ABANDONO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município,

Considerando que após instrução que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

Considerando que dá análise do conjunto probatório, verifica-se que o Servidor abandonou o cargo de **PROFESSOR (A) MAG. III**, do quadro de efetivos, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Estreito - MA.

Considerando o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o art. 345, inciso I do Estatuto dos Servidores Municipais de Estreito - MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima, demite-se do cargo de Professor Mag. III, o Sr. SÉRGIO NOLÉTO TURÍBUS, inscrito no CPF: 467.099.673-87.

Art. 2º - Remeta-se ao Departamento Pessoal para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cícero Neco Morais
Prefeito Municipal

Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO
Código identificador: 6d86583789f49dd74fc79039a186593b

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA FASE DE SELEÇÃO DOS INCRITOS HABILITADOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020, EDITAL DE PREMIAÇÃO - LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA FASE DE SELEÇÃO DOS INCRITOS HABILITADOS

A Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, do Decreto Federal 10.464/2020 e do Decreto Municipal 273/2020, em observância ao disposto na Chamada Pública nº 01/2020 - Edital de Premiação - Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, publicada no Diário Oficial do Município no dia 19 de novembro de 2020, torna pública a Homologação do Resultado da Fase de Seleção dos Inscritos Habilitados. Considerando que não houve mudanças na classificação dos habilitados no instrumento editalício, segue a relação dos proponentes aprovados, conforme a tabela a seguir:

ARTES CÊNICAS

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
KATHLEEN IDAYANE DE OLIVEIRA SILVA	95	CLASSIFICADO	R\$10.000,00

MÚSICA - SOLO

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
------	-----------	----------	-------

AUGUSTO VIANA PINTO	100	CLASSIFICADO	R\$2.500,00
DANILO CARVALHO OLIVEIRA	100	CLASSIFICADO	R\$2.500,00
LUCIANO BEZERRA DO NASCIMENTO	100	CLASSIFICADO	R\$2.500,00
DIEGO FREITAS DA SILVA	98,3	CLASSIFICADO	R\$2.500,00
ARENALDO DA SILVA ALMEIDA	98,3	CLASSIFICADO	R\$2.500,00
JOÃO BATISTA BEZERRA DOS SANTOS	95	CLASSIFICADO	R\$2.500,00
DELMIRO AQUINO DE ASSIS	95	CLASSIFICADO	R\$2.500,00
ALMIR CUNHA DE SOUSA	95	CLASSIFICADO	R\$2.500,00
FRANCISCO JUNIOR GUMARAES GOMES	95	CLASSIFICADO	R\$2.500,00

MÚSICA - DUPLA

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
GABRIEL MATOS PEREIRA	96,7	CLASSIFICADO	R\$5.000,00
GILDASIO SOUSA ROMÃO	93,3	CLASSIFICADO	R\$5.000,00

MÚSICA - TRIO OU BANDA

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
ITAMAR JOSÉ BRASILEIRO JÚNIOR	100	CLASSIFICADO	R\$8.000,00

DJ'S

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
ELSIVAN COELHO DOS SANTOS	100	CLASSIFICADO	R\$2.500,00
WASHINGTON ASSUNÇÃO OLIVEIRA PEREIRA	98,3	CLASSIFICADO	R\$2.500,00
GUSTAVO BRANDÃO DA SILVA	76,3	DESCCLASSIFICADO	-
MARCELO LACERDA GUIDA DE BRITO	71,7	DESCCLASSIFICADO	-

GASTRONOMIA TRADICIONAL

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
ADRIANA ALVES COELHO	100	CLASSIFICADO	R\$1.000,00
ANTÔNIO LUIS ROCHA SOUSA	100	CLASSIFICADO	R\$1.000,00
VALMIRA DOS SANTOS GUARINA ANDRADE	100	CLASSIFICADO	R\$1.000,00

LITERATURA (OBRA AUTORAL)

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
(EDITORA ABRILME LTDA) DAIANA LIMA DE OLIVEIRA	100	CLASSIFICADO	R\$2.500,00

ARTES PLÁSTICAS E ARTESANATO

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
ROBERTO CARLOS DE SOUSA SANTOS	98,3	CLASSIFICADO	R\$1.171,662

AUDIOVISUAL

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
PAULO ARTAGNAN BRITO BEZERRA	100	CLASSIFICADO	R\$2.500,00
ODINO MOREIRA BASTOS JUNIOR	96	DESCCLASSIFICADO - RECURSO INDEFERIDO	-

PATRIMÔNIO CULTURAL, CULTURA DE GRUPOS TRADICIONAIS E ETNICOS, CULTURA REGIONAL E CULTURA AFRO

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO CIDADE FM	100	CLASSIFICADO	5.000,00
VITOR DA COSTA CARDOSO NETO	96	CLASSIFICADO	R\$5.000,00
BRENO BRANDÃO DA SILVA MEDEIROS	81,7	DESCCLASSIFICADO	-

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 21 de dezembro de 2020.

Joelene Teixeira Sá - Secretária Municipal de Cultura, Eventos e Turismo

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 8eab432ce2cac2fa140bde4dfc25bc0f

RESOLUÇÃO CMS/FN Nº. 10/2020, DE 18 DE DEZEMBRO

DE 2020.

RESOLUÇÃO CMS/FN nº. 10/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do “Plano de Contingência Anual para enfrentamento de epidemia por Arboviroses no ano de dois mil e vinte e um para o município de Fortaleza dos Nogueiras”

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do município de Fortaleza dos Nogueiras, estado do Maranhão, em reunião extraordinária, ocorrida em 18 de Dezembro de 2020 e, nos termos regimentais e com base nas suas atribuições, considerando:

1. As Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, Lei Orgânica Municipal e as Leis Municipais nº 349/2009 e nº 08/1993, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;

2. A necessidade do cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios, previstos através de um Regimento Interno e demais documentos da entidade estabelecidos em Assembleia Geral, realizada no dia cinco de novembro de dois mil e dezanove, conforme descrito em ata e em conformidade com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-01-2002);

3. As discussões e consenso deste Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar pela maioria dos presentes, o Plano de Contingência Anual para enfrentamento de epidemia por Arboviroses no ano de dois mil e vinte e um do município de Fortaleza dos Nogueiras, estado do Maranhão.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 18 de Dezembro de 2020.

ERNANE RICARDO SEIDEL -Presidente do Conselho Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA - Em 18/12/2020 - Homologo a presente Resolução - Publique-se. Divulgue-se

MARIA ALVINA GONÇALVES PASSARINHO - Secretária Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras/MA

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 3edd9dcc5f480ffc025b199f1ed8bb24

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO. Aos 17 de dezembro de 2020, a Comissão de Avaliação Curricular reuniu-se para análise do pedido protocolado pelo servidor **JOÃO BATISTA REIS MOREIRA DA SILVA-PROFESSOR, devidamente lotado na Secretaria de Educação, de Unificação de Matrículas.** Após a devida verificação dos critérios no Edital nº **002/2020-PMGD**, publicado na instância oficial dos municípios na **Edição nº 2.494, de 15.12.2020**, que a mesma detém o preenchimento mínimo dos requisitos para aprovação de seu requerimento. Dessa forma, encaminho a Procuradoria Geral do Município para a emissão do Parecer Jurídico.

DISCRIMINAÇÃO	COMPROVAÇÃO	Pontuação Obtida
Habilitação profissional específica para ensino infantil e ensino fundamental	Comprovar com apresentação de cópia diploma de curso superior em pedagogia ou de licenciatura plena na área de formação	35
Titulação de Mestre em área de Formação	Comprovação com diploma ou certidão, devidamente registrada pelo órgão competente	
Título de especialização na área de Formação	Comprovação com diploma ou certidão, devidamente registrada pelo órgão competente	10
Experiência profissional em Docência	4.1 Contratado pela rede pública: apresentar cópia do contrato autenticado ou contracheque, referente a cada período de contratação temporária; 4.2 Servidor Público: certidão de tempo de serviço emitido pelo RH do órgão, ou termo de posse e nomeação acompanhado do último contracheque; 4.3 Contratado privado: carteira de trabalho com a identificação e registro da atividade de docência na educação infantil ou fundamental	12

Cursos de aperfeiçoamento	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área relacionada a formação ou atuação, com carga horária mínima de 40 h e emitido por instituição reconhecida pelo MEC., com limite máximo de 200 hs.	10
TOTAL GERAL DE PONTOS		67

Atenciosamente, _____ Ancleyson da Silva e Silva Presidente da Comissão
_____ Francisco C. R Custódio
Membro _____ Francisco M. Souza de Carvalho Membro

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 1270b95e75ffc45b8e43db686e5ac3f5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

TERMO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033.1409/2020/SECDE. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020/SECDE. OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para recuperação de estrada vicinal no município de Jatobá-MA. CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos Licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, Caput, da Lei Federal nº8.666/93 e; CONSIDERANDO que a administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. CONSIDERANDO a impossibilidade de se estabelecer contrato em razão do fim da atual gestão, considerando também os inúmeros recursos administrativos que acarretaram no atraso do início da execução dos serviços, fica prejudicado o procedimento de fiscalização e gerenciamento do referido contrato, prazo de execução e prestação dos serviços de forma objetiva. DECIDE, REVOGAR, por razões de interesse público o certame licitatório Tomada de Preços nº 003/2020. Não havendo a adjudicação do objeto licitado, não acarretando qualquer prejuízo entendeu-se pela revogação do presente Processo. DETERMINAR seu arquivamento nos cadastros do sistema de Licitações em decorrência de revogação. ENCAMINHAR o processo ao Departamento de Licitações para devida Publicidade. Jatobá-MA, 15 de dezembro de 2020. Francisca Consuelo Lima da Silva, Prefeita Municipal.

Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 6adf4666fd1f1ea7317e0e8f58246042

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

PORTARIA Nº 42/2017/GAB. DA PREFEITA

PORTARIA Nº 42/2017/GAB. DA PREFEITA Dispõe sobre a nomeação de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE** e dá outras providências A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos arts. 77, VIII e 94, II da Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO**, as disposições contidas no artigo 67 da Lei Municipal 67/2017 de) 5 de Julho de 2017. **RESOLVE Artigo 1º** - Nomear a senhor **Cláudio Fernando Batista dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 659.366.203-87 e RG nº 64.291.196-7, residente e domiciliada na Quadra 08, Travessa 08, Casa: 25, Bairro: Centro, cidade de Nova Iorque, Estado do Maranhão, para ocupar o cargo em comissão, de **Secretário adjunto de Saúde. Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na da de sua publicação, revogado as disposições em contrário. Publique-se,

registre-se e cumpra-se. Gabinete da prefeita de Nova Iorque, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2017. Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita de Nova Iorque/MA

*Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 45804f60c5469df5e8d89d164a982527*

PORTARIA Nº 038/2017/GAB. DA PREFEITA

PORTARIA Nº 038/2017/GAB. DA PREFEITA Dispõe sobre a nomeação de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA MUNICIPAL** e dá outras providências A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos arts. 77, VIII e 94, II da Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO**, as disposições contidas no artigo 67 da Lei Municipal 67/2017 de) 5 de Julho de 2017. **RESOLVE Artigo 1º** - Nomear o senhor **Idelfran de Sousa Pereira**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 009.566.813-60 e RG nº 02.255.923.2002-3, residente e domiciliado na Quadra 16, nº 397, Bairro: Centro, cidade de Nova Iorque, Estado do Maranhão, para ocupar o cargo em comissão, de **Diretor do Departamento da Fazenda Municipal. Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na da de sua publicação, revogado as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da prefeita de Nova Iorque, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2017. Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita de Nova Iorque/MA

*Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 1ed91dd2cb1d6f839d523fc2b94153fb*

PORTARIA Nº 39/2017/GAB. DA PREFEITA

PORTARIA Nº 39/2017/GAB. DA PREFEITA Dispõe sobre a nomeação de **CHEFE DO SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos arts. 77, VIII e 94, II da Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO**, as disposições contidas no artigo 67 da Lei Municipal 67/2017 de) 5 de Julho de 2017. **RESOLVE Artigo 1º** - Nomear o senhor **Julio Cesar Assunção Ferreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 273.581.832-87 e RG nº 779.986 SSP/PI, residente e domiciliado na Quadra 07 Casa: 178, Bairro: Centro, cidade de Nova Iorque, Estado do Maranhão, para ocupar o cargo em comissão, de **Chefe do Setor de Compras. Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na da de sua publicação, revogado as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da prefeita de Nova Iorque, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2017. Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita de Nova Iorque/MA

*Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 171b10c1b6c9f214563b581be4893bf3*

PORTARIA Nº 40/2017/GAB. DA PREFEITA

PORTARIA Nº 40/2017/GAB. DA PREFEITA Dispõe sobre a nomeação de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE** e dá outras providências A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos arts. 77, VIII e 94, II da Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO**, as disposições contidas no artigo 67 da Lei Municipal 67/2017 de) 5 de Julho de 2017. **RESOLVE Artigo**

1º - Nomear o senhor **Phamaryon Ribeiro Assunção Ferreira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 009.325.033-90 e RG nº 11.355.689-92, residente e domiciliado na Praça da Matriz, Bairro: Centro, cidade de Nova Iorque, Estado do Maranhão, para ocupar o cargo em comissão, de **Diretor do Departamento de Transporte. Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na da de sua publicação, revogado as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da prefeita de Nova Iorque, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2017. Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita de Nova Iorque/MA

*Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 315b4201b109db607eccf357444ed2ab*

PORTARIA Nº 41/2017/GAB. DA PREFEITA

PORTARIA Nº 41/2017/GAB. DA PREFEITA Dispõe sobre a nomeação de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA** e dá outras providências A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos arts. 77, VIII e 94, II da Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO**, as disposições contidas no artigo 67 da Lei Municipal 67/2017 de) 5 de Julho de 2017. **RESOLVE Artigo 1º** - Nomear o senhor **Werbton Pereira Rocha**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 958.375.743-87 e RG nº 6.431.269-61, residente e domiciliado na Quadra 08, Travessa 08, Casa: 25, Bairro: Centro, cidade de Nova Iorque, Estado do Maranhão, para ocupar o cargo em comissão, de **Diretor do Departamento de Informática. Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na da de sua publicação, revogado as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da prefeita de Nova Iorque, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2017. Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita de Nova Iorque/MA

*Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 6709bf680ef4da43c5b4caba0d83bb74*

PORTARIA Nº 32/2017/GAB. DA PREFEITA

PORTARIA Nº 32/2017/GAB. DA PREFEITA Dispõe sobre a nomeação de **Coordenadora de Marcação de Consultas, Exames, TFD e Logística de Pacientes** e dá outras providências A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos arts. 77, VIII e 94, II da Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO**, as disposições contidas no artigo 67 da Lei Municipal 67/2017 de) 5 de Julho de 2017. **RESOLVE Artigo 1º** - Nomear a senhora **Núbia Carvalho de Coelho**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 031.639.293-62 e RG nº 1486, residente e domiciliada na Quadra 11, s/n, Bairro: Centro, na cidade de Nova Iorque, Estado do Maranhão, para ocupar o cargo em comissão, de **Coordenadora de Marcação de Consultas, Exames, TFD e Logística de Pacientes. Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na da de sua publicação, revogado as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da prefeita de Nova Iorque, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2017. Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita de Nova Iorque/MA

*Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: a9d330c31d569e4f762807937c88be46*

PORTARIA Nº 012/2017/GAB. DA PREFEITA

PORTARIA Nº 012/2017/GAB. DA PREFEITA Dispõe sobre a nomeação de **Diretora do Departamento de Assessoria Administrativa e Apoio Técnico** e dá outras providências A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos arts. 77, VIII e 94, II da Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 67 da Lei Municipal 67/2017 de) 5 de Julho de 2017. **RESOLVE Artigo 1º** - Nomear a senhora **Sueley Cardoso dos Santos Saraiva**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 935.996.843-91 e RG nº 06.204.207.2017-0, residente e domiciliada na Rua 04, Casa V, Bairro - Centro na cidade de Nova Iorque, Estado do Maranhão, para ocupar o cargo em comissão, de **Diretora do Departamento de Assessoria Administrativa e Apoio Técnico.****Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na da de sua publicação, revogado as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.Gabinete da prefeita de Nova Iorque, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2017.Mayra Ribeiro Guimarães Prefeita de Nova Iorque/MA

Publicado por: **IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA**
Código identificador: aa3784115c76423df464c5ef6826ce96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO N.º 077/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO N.º 077/2020 - MODALIDADE: PREGÃO - Registro de Preços nº 006/2020 Edital nº - 004/2020 -VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 - Aos 18 dias de dezembro do ano de 2020, a Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.447.833/0001-81, situada na **Rua Senador Vitorino Freire, S/Nº, Centro, Pio XII/MA, , através da Secretaria de Saúde, neste ato representado por seu Secretário de Saúde o Sr. **Adriano do Nascimento Alves**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 037.657.203-56 no uso de suas atribuições, em conformidade com o resultado da Licitação realizada na modalidade **Pregão** na forma **Eletrônica** sob o nº **004/2020**, decorrente do **Processo Administrativo nº077/2020**, devidamente homologado, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e do Decreto 7.892 de 22 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais normas legais aplicáveis, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pio XII/MA, através da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- ARP, cujo serviço foi adjudicado ao(s) licitante(s), doravante designado(s) PRESTADOR(ES) DO SERVIÇO, Ata esta que constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:****

EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO: JOSEMAR G ARAUJO
CNPJ: 34.361.437/0001-72 FONE/FAX: (98) 3222-7090
END.: AVENIDA PRINCIPAL DA RAPOSA, 55 - CENTRO, RAPOSA - MA, CEP: 65138-000
RESPONSÁVEL LEGAL: PABLO RIBEIRO GONÇALVES DE PINHO
CPF Nº 003.903.223-00

01 - DO OBJETO - 1.1. A presente Ata tem por objeto o

Registro de Preços para **eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pio XII/MA**, por um período de 12 meses de forma estimativa, de acordo com as especificações, quantitativos e preços constantes da Tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	470	UND	R\$130,00	R\$61.100,00
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	470	UND	R\$130,00	R\$61.100,00
3	INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	470	UND	R\$60,00	R\$28.200,00
4	ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	470	UND	R\$60,00	R\$28.200,00
5	MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL PARA CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	470	UND	R\$60,00	R\$28.200,00
6	CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR	100	UND	R\$238,00	R\$23.800,00
7	CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR	100	UND	R\$238,00	R\$23.800,00

Item I - R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais), Item II - R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais), Item III - R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), Item IV - R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), Item V - R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), Item VI - R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais) e Item VII - R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais). 1.2 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e conveniência da **Prefeitura Municipal de Pio XII/MA**, mediante a emissão da Nota de Empenho e celebração do Contrato, observadas as condições estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO I** do Edital que integra a presente Ata independente de transcrição. 1.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento ou a redução dos preços se constatado que os valores registrados estão superiores aqueles praticados no mercado. **02- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.2.2-** Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) serviço(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.2.3- Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.**03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1-** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestação de serviços, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.3.2- Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.3.3- Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pela prestação de serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.3.4- Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.**04 - DO PREÇO (ART.55, III) 4.1-** O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão

Eletrônico nº 004/2020.4.2 Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Eletrônico nº 004/2020, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.**05 - DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.5.1-** A prestação do serviço deverão ser prestados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.5.2- O prazo para retirada da Ordem da prestação de serviço será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do setor de compras.5.3- A instalação dos equipamentos, bem como início da prestação de serviços pela empresa deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço enviada pelo setor de compras do Município.**06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III) 6.1-** Contraprestação mensal, a medida do consumo.6.2- Em todas as prestação de serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.6.3- No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.**07 - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS (art. 55, II) 7.1-** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio. 7.2 - A qualidade dos serviços prestados deverá corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis. 7.3- Cada prestação de serviço deverá ser prestada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.7.4- O serviço deverá ser prestado e posteriormente acompanhado da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, ser entregue ao setor competente, conforme o caso.7.5- A empresa prestadora de serviços, quando do recebimento da Ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.7.6- A cópia da Ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.**08 - DAS PENALIDADES 8.1-** A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração. 8.2 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de serviços, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos. 8.3- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.8.4- As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.**09 - DOS**

REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS 9.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993. 9.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos, prestação de serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.9.3- Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá: 9.4 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; 9.5- Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e 9.6 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação. 9.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá: 9.8 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido da prestação do serviço; e 9.9 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação; 9.10 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. **10-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1** - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes. 10.2 - A cada prestação de serviço será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93. **11- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando: 11.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; 11.3 - A detentora não retirar qualquer Ordem de serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa; 11.4- A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; 11.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;11.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;11.7 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; 11.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços; 11.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação. 11.10 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94. 11.11 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido. **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.1** - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação

orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho. 13 - **DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO 13.1** - A prestação de serviço dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho. 14 - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14.1** - Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2020 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI) 14.2 - A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados. 14.3 - Fica eleito o foro da comarca de Pio XII - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. 14.4- Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII). Município de Pio XII /MA, 18 de dezembro de 2020. Adriano do Nascimento Alves - Secretário Municipal de Saúde - **GERENCIADOR. JOSEMAR G ARAUJO** - CNPJ Nº 34.361.437/0001-72 - **LICITANTE REGISTRADA.**

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 35b17a510bcc845b49dc4ce4d5270da2

AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - CPL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - CPL - Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 005/2020 - Pio XII - MA. Proc. Adm. nº 078/2020. Objeto: fornecimento de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pio XII - MA. Partes: Município de Pio XII - MA e a Empresa vencedora: BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI (CNPJ: 29.228.039/0001-42), vencedora dos itens 04 e 05. Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. Valor total Adjudicado por Item: Item IV - R\$ R\$298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais) e Item V - R\$ R\$297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais). Pio XII-MA, 14 de dezembro de 2020. Clementina de Jesus Pinheiro Oliveira - Pregoeira.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: b5ca10a8bba286c0cb0cdfb81a720a71

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 005/2020 - Pio XII - MA. Proc. Adm. nº 078/2020. Objeto fornecimento de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pio XII - MA. Partes: Município de Pio XII - MA e a Empresa vencedora: BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI (CNPJ: 29.228.039/0001-42), vencedora dos itens 04 e 05. Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. Valor total Adjudicado por Item: Item IV - R\$ R\$298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais) e Item V - R\$ R\$297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais). Autoridade Competente: Adriano do Nascimento Alves - Secretário Municipal de Saúde. Data da Homologação pela autoridade Competente: 18 de dezembro de 2020. Pio XII-MA, 18 de dezembro de 2020. Adriano do Nascimento Alves - Secretário Municipal De Saúde.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Código identificador: c37be24558dba1ca2b7aae09c44079b5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 001/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Edital de Convocação para posse nº 001/2020, de 18 de dezembro de 2020 - Edital de Concurso Público nº 001/2019. Convoca candidatos que atenderam as disposições do edital de convocação n. 001/2020 e seu aditamento e que estão aptos para a posse. Aqueles que não apresentaram a documentação em tempo hábil ou a entregaram incompleta ou com deficiência de algum item, consideram-se eliminados. O prefeito municipal de Pio XII - Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** a homologação do Concurso Público objeto do edital n. 001/2019 Homologado pelo Decreto nº 013/2019, de 15 de outubro de 2019 e, **Considerando** a análise da documentação apresentada pelos candidatos convocados, no prazo previsto no edital de convocação 001/2020 e, **Considerando** a decisão do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de direito da Comarca de Pio XII nesta data, que atendendo aos pedidos expresso de reconsideração feitos por alguns candidatos aprovados e pelo município de Pio XII, revogou integralmente a decisão que concedera parcialmente a tutela de urgência no processo Nº 0801180-25.2020.8.10.0111. **R E S O L V E: Artigo 1º** - Ficam convocados os candidatos que atenderam, dentro do prazo, ao chamado e disposições contidas no Edital de convocação 001/2020, relacionados no anexo I da presente publicação, para comparecerem pessoalmente para posse a ser realizada nos dias 21 e 22 de Dezembro de 2020, no horário de expediente (8:00 às 12:00), na sede da Prefeitura Municipal de Pio XII, com endereço na Rua Senador Vitorino Freire, s/n, Pio XII - Maranhão, para proceder a aceitação expressa de suas atribuições, momento em que assumirão também o compromisso de bem servir. **Artigo 2º** - Na oportunidade da posse, haverá a assinatura do termo de posse e receberão suas portarias de lotação, junto a cada Secretaria, com as orientações dos setores competentes, sobre o exercício do cargo. **Artigo 3º** - A qualquer tempo, poderá a administração anular, via administrativa, a nomeação do candidato que apresentar documentação ou declaração falsa. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII-MA em 18 de Dezembro de 2020 - Carlos Alberto Gomes Batalha- Prefeito de Pio XII - MA.

ANEXO I

1. 100162 - STENIO ITALO CARVALHO LIMA
2. 101336 - JANIELLE SUYANNE VAZ DA SILVA PEREIRA
3. 100336 - GEIZANE BASTOS DA SILVA
4. 104494 - FRANCISCA JORDANA SAMPAIO DA SILVA
5. 101478 - RAISSA DO VALE LOPES
6. 100681 - AMANDA SARAIVA MOREIRA DE LIMA
7. 110664 - SAMILA DE SOUSA SALES
8. 107156 - NATHALIA GEORGIA COUTINHO DE OLIVEIRA MARINHO
9. 106825 - CARMINA KATHERINE FONSECA DE OLIVEIRA
10. 105332 - LUCAS DE JESUS BEZERRA GONZAGA
11. 103109 - ELLAYNE LIMA VIEIRA
12. 104251 - HAVILLA GASTÃO QUARESMA PAIVA DO VALE
13. 102653 - GUTEMBERG SANTOS BEZERRA
14. 106077 - ARIELLY KARLA DA SILVA COSTA
15. 100331 - STEFANES APOLO DE SOUSA NASCIMENTO
16. 106993 - RENATA DE PAULA SALES FIGUEIREDO GONCALVES
17. 101520 - ISABELA VITÓRIA SANTOS BATALHA

- MESQUITA
18. 106963-VANESSA SILVA DE OLIVEIRA
 19. 107351-DANDARA CRISTINA CARNEIRO VIANA
 20. 100004 -ANTONIA PEREIRA DA SILVA
 21. 107470 -GILDERLANE SOARES DA SILVA
 22. 106390 -TALGIR SILVA DE HOLANDA
 23. 109540 -ROSA MARIA RODRIGUES SANTOS
 24. 100282 -LILIAN LEMOS DA SILVA
 25. 106183 -ELAINE FRANCISCA XAVIER CAVALCANTE DA SILVA
 26. 106246-MARIA ERICA CRUZ MEMORIA
 27. 101245-ANTONIA MARTA BRANDÃO MENDES
 28. 104826 -MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA NASCIMENTO
 29. 100979-CLEONILDE MORAES DOS SANTOS
 30. 105416 -FABRICIA COSTA ARAUJO
 31. 105780- BEATRIZ FELICIA LIMA RODRIGUES
 32. 100272 -JAQUELINE CARVALHO SILVA
 33. 106190 -LUCAS MARTINS DE PINHO
 34. 102784 -LISSANDRO SAMPAIO DA SILVA
 35. 101529 -HILDEANE LIMA ALVES
 36. 101987 -PAULO GOMES DE MELO FILHO
 37. 100025 -ROSA AMORIM DA SILVA
 38. 108371-JEAN DE MORAES LIMA
 39. 106164 -ROSANA DE ANDRADE MORAIS
 40. 110769-LUCIANA MORAES DA SILVA
 41. 102251 -RAILDA PEREIRA LIMA
 42. 102626 -FABRICIA TIAGO OLIVEIRA
 43. 108366 -MARAY EDUARDO VIANA
 44. 109171-EDIVALDO MESQUITA AMORIM
 45. 106919 -CLAUDIA CRISTINA SOUSA NASCIMENTO
 46. 107467 -CARMILENE DE SOUSA FE
 47. 102944 -MARIA MARGARIDA RODRIGUES DE SOUSA
 48. 106432 -ISANE DE ANDRADE FONTES OLIVEIRA
 49. 110409-MARCIA REGINA COELHO PEREIRA
 50. 104945 -MARIA VALDIRENE DE SOUSA
 51. 107045 -JOSE WILQUER DE MOURA LIMA
 52. 110763 -CEZANILDO DIAS DE ALMEIDA
 53. 103433 -RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
 54. 100576-PAULO GREGORY E SILVA SERRA SANTOS
 55. 104924 -MARCIO DA SILVA LINO
 56. 101417 -ELIVERTON NASCIMENTO COSTA
 57. 103968 -JOSIMAR DE SOUSA LIMA
 58. 103058 -ROSEANE DA SILVA SANTOS
 59. 109110-BRENDA BARBOSA CORDEIRO
 60. 101370-JOSE OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR
 61. 101277 VAGNO PEREIRA SOUSA
 62. 105124 -JOÃO COSTA SOUSA
 63. 1000992-ISABEL CRISTINA DUTRA BARROS SANTOS
 64. 109645-ENEAS SANTOS MENDES
 65. 101443 -JONAS DOS SANTOS SALUSTRIANO
 66. 108156 -ANTÔNIO LÁZARO FIGUEIREDO GONÇALVES GARCÊS
 67. 106703 -MARCELO COSTA DA SILVA
 68. 107702 -ISRAEL ILAYNO DA SILVA PAZ
 69. 104447 -VALDEMIR LOPES VIDAL
 70. 104696 -JOSE LINDOMAR BARBOSA DE SOUSA
 71. 105128 -JOSE ILTON DE JESUS BASTOS
 72. 102236 -CLAUDOMIR DE SOUZA BAIMA
 73. 105144-RAIMUNDO OLIVEIRA GOMES
 74. 109685 -ERALDO DA COSTA LIMA
 75. 106318 -TAIS SILVA SOARES
 76. 110201 -LUZIA ANDRADE GOMES
 77. 100742 -JAYNNE SILVA DE SOUSA BORGES
 78. 109293 -JOÃO BATISTA DE CARVALHO JUNIOR
 79. 106222 -SVELTRANA COSTA ALMEIDA CENA
 80. 109440 -ANTONIO ACOFORADO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
 81. 110177 -JOÃO DIAS DE SOUSA FILHO
 82. 100950 -MARIA EUDES LINS RODRIGUES
 83. 107203 -SILVIA HELENA GOMES MELONIO
 84. 102291-SUANNY KELLY SILVA PIMENTEL LIMA
 85. 107240 -PEREZ SILVIA GOMES DE ANDARDE SANTOS
 86. 105472 -IANNA JUNAYRA SOUSA COSTA MARINHO
 87. 102990 -ANTONIA LUCIA DA SILVA FÉ
 88. 106090-MARIA JEANE SANTOS ABREU
 89. 102170 -MARIA ROSA RODRIGUES CARNEIRO
 90. 108711-MARCIO REGO BARBOSA
 91. 106214-ELISSANDRA GUIMARÃES COSTA OLIVEIRA
 92. 108549-LEONARIO DA SILVA FÉ
 93. 108162 -IVANILDO DO NASCIMENTO MELO
 94. 100150 -ANTONIA TAIANNE ARAUJO SILVA
 95. 110211 -ELINE FLÁVIA DA COSTA LIRA
 96. 105800-MARIA DAS DORES BARROS DE SOUSA
 97. 107532 -FRANCELIO RAMOS DA SILVA
 98. 109638 -PATRICIA IVONI COSTA CASTRO
 99. -105223 -NATALIA FERREIRA ANASTÁCIO
 100. -105444 -MARIA DAS GRAÇAS REIS MACHADO RODRIGUES
 101. - 109085 -RAIMUNDA CRISTINA DE JESUS
 102. -106911-LUZIA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
 103. - 109831-HABRAAO NATHAN FREITAS DA SILVA
 104. -106654 -RAILDA OLIVEIRA MACHADO
 105. -107190 -ANA CLAUDIA OLIVEIRA NASCIMENTO
 106. -110110- GRACIELE SILVA DA SILVA
 107. -106471 -GUILHERME HENRIQUE VIANA LIMA
 108. -105152 -ANTONIA JORDANIA DA SILVA FRANCO
 109. 109232- DANIEL DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
 110. 105984 -ANTONIA ELIOLETE BARROS DE SOUSA
 111. 102496 -FABIANA TIAGO OLIVEIRA
 112. 104453-ANA ERYCA MELO SILVA
 113. 105330 -ANA MARIA ARAUJO DA SILVA DE SOUSA
 114. 110180 -MARIA CLARINDO DE OLIVEIRA
 115. 110136 -MARTA DO NASCIMENTO DE MELO
 116. 100125 -BRAULIO FERNANDO CAVALCANTE COSTA
 117. 106513-SALOMÃO QUARESMA DO NASCIMENTO NETO
 118. 100164 -ERIVELTON CESAR FRANCO ABUSALE
 119. 100094 -ELOANA SANTOS DA SILVA
 120. 105678 -CLAUDIOMIRO FERREIRA DE OLIVEIRA
 121. 110288 -FRANCISCO GOMES DE AZEVEDO PEREIRA JUNIOR
 122. 107152 -WESLANDIO DO VALE OLIVEIRA
 123. 104833 -ANA NEUZA DA CONCEIÇÃO VALE
 124. 103037 -VANDEILSON SILVA MARINHO
 125. 103245 JOSEANE FERNANDA ALMEIDA COSTA PASSOS
 126. 102216 -FABRICIA MENDES DE SOUZA
 127. 101148-LUCIANO JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
 128. 100002 -PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO
 129. 100627-AUGUSTO DE SOUSA DE MORAIS
 130. 105632-CLEILSON DO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
 131. 101758 -ANDRE FELIPE RIBEIRO
 132. 103315 -JAILSON GOMES RAMOS
 133. 103292 -FIRMO JOSÉ DE ANDRADE NETO
 134. 102379-DANIELLY ROCHA UCHOA
 135. 107297-MARIA ELIANE DE SOUSA DA SILVEIRA
 136. 102073-MARIA LUZIA REIS COSTA
 137. 108041 -CARLOS ANDRÉ SOUZA DOS SANTOS
 138. 110378 -ANTONIO CARLOS DAS CHAGAS MACEDO
 139. 109984 -OSVALDO MONTEIRO DE LIMA
 140. 103645 -ANA CAROLINA AVILA BRITO BATALHA
 141. 110512 -ALANNA JACIARA FONTENELE LIMA
 142. 104746-ILMARA VAZ BASTOS
 143. 102836 - ANQUISIO DE SOUSA BORGES
 144. 109260 - MATEUS DA SILVA SANTOS
 145. 108824 - TIAGO GONÇALVES DE CASTRO
 146. 104689 - MARIA JOSÉ SOUSA BITENCOURTE

ANEXO II

CANDIDATOS QUE NÃO APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO

1. 103083 - MIRELE DOS SANTOS SILVA
2. 109686 - ERALDO DA COSTA LIMA
3. 102279 - JOSINALDO SOUSA DOS SANTOS
4. 102368 - ANTÔNIO DE SOUSA
5. 105539 - CHIRLENE RODOVALIO DE LIMA VIANA
6. 106722- TAIS SILVA SOARES
7. 110142 - RAPHAEL WOLFF DE ANDRADE
8. 106970 - ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DA SILVA
9. 107063 - ERIVALDO ARAGÃO COSTA
10. 103461 - SEBASTIÃO SANTOS GUIMARÃES
11. 109385 - LUIS EDUARDO CUNHA RIOS
12. 102082 -LEANDRO MARQUES DA SILVA
13. 101777 - HERIKA LUDMILA PACHECO SILVA
14. 105229 - ANTONIO OSVALDO CANTANHEDE DA SILVA FILHO
15. 107959 - MAGNA JISIELLE LIMA DE OLIVEIRA
16. 110102 - CRISLANE COSTA SANTOS
17. 109516 - SEBASTIANO DE JESUS COSTA BOTELHO
18. 100689 - CLEUDIVAN BARROS DE ANDRADE
19. 105953 - MARIA JOSÉ DE ARAÚJO LEÃO
20. 109921-JOYCE OLIVEIRA PEREIRA
21. 106839 - VILMAR FERREIRA DA SILVA

CANDIDATOS NÃO APTOS

1. 106537 - MARIA LEUDIAN DA SILVA DOS SANTOS - NÃO APRESENTOU CREF
2. 100060 - JOSÉ LUAN DA SILVA DE SOUSA - NÃO APRESENTOU CREF

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 73b219a24dc4f7357be0e00c32288c1e

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 008/2020;

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 008/2020; Espécie: Contrato de Serviço nº 232/2020, firmado em 04/12/2020, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ n.º 06.447.833/0001-81, através da Secretária Municipal de Administração e a Profissional Maria de Nazaré Santos Aguiar, inscrita no CPF 961.386.373-72; **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE PIO XII- MA; **Vigência:** vigorará a contar da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020; **Cobertura Orçamentária:** Recurso Próprio: Secretaria de Administração 02.05.00.04.122.0040.2007.339036 Outros Serviços de Terceiros PF. **Valor:** R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais); **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante**, Secretário Municipal de Administração, Sr. JOSÉ DA CONCEIÇÃO DA SILVA e pelo **Contratado**, **MARIA DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR**, CPF 961.386.373-72. Pio XII - MA, 18.12.2020

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 39d327707c13f74b3da89f433d24569c

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**EDITAL DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO****MUNICÍPIO DE RIACHÃO - MA Nº 002/2020****EDITAL DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO - MA Nº 002/2020**

Pelo presente EDITAL, o Município de Riachão, Estado do Maranhão, inscrito no C.N.P. J/MF, sob o nº 05.282.801/0001-00, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 0742 Centro, CEP - 65.990-000, representada pelo Senhor JOAB DA SILVA SANTOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 135/2005, - Código Tributário Municipal.

TORNA PÚBLICO, a todos os contribuintes proprietários de imóveis urbanos e suburbanos, proprietários de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços deste município, a inscrição em **DÍVIDA ATIVA** do: Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2020; do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, do exercício de 2020; e as TAXAS DE LICENÇA do exercício de 2020.

Os interessados deverão procurar o Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal, até o dia 21 de Dezembro de 2020 para quitar todos seus débitos amigavelmente, evitando assim, execução judicial, sujeitando aos contribuintes à custa judiciais, multas, taxas e honorários advocatícios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão - MA, 20 de novembro de 2020.

JOAB DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 0b81ad594cd57068ae692c88caf9fd0f

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE - PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS****LEI Nº 288/2020**

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito, Vereadores e Secretários do município de Ribamar Fiquene - MA, para o exercício 2021/2024, e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, Sr. **Edilomar Nery de Miranda**, no uso das atribuições legais e constitucionais; faço saber que a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores para os mandatos eletivos e Secretários Municipais no exercício 2021/2024, serão fixados nesta Lei; Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal, Art.36, Incisos XX e XXI e incisos V, VI, alínea “a” do Art. 29, os limites do § 1º Art. 29-A da Constituição Federal.

I- Para o Prefeito em exercício, o subsídio mensal será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

II- Para o Vice-Prefeito em exercício, o subsídio mensal será de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

III- O subsídio mensal de Secretários Municipais de Governo será de R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória

IV- Para cada um dos vereadores em exercício o subsídio mensal será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O valor do subsídio de Vereador fixado no Inciso IV do Artigo anterior, será reajustado anual para mais ou para menos, através de Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal, sempre que se fizer necessário em cumprimento ao disposto no Inciso VII, do Art. 29 e § 1º do Art. 29-A, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Vereador no exercício da Presidência, em virtude da Natureza e grau de responsabilidade do cargo, o Presidente da Câmara pode ser remunerado com um subsídio em valor superior ao dos demais vereadores, estando sujeito aos limites previstos nos arts. 29 e 29-A da CF.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE - MA,
ao 14 (catorze) dias do mês de dezembro de 2020.

EDILOMAR NERY DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: **VALDINES LIMA OLIVEIRA**

Código identificador: 07d36f379bfd8ba7415d0375f6f369c8

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 - LOA

LEI Nº 289/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Câmara de RIBAMAR FIQUENE, Estado do MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 41.759.000,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL REAL), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 41.759.000,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL REAL).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECEITA DO TESOURO 23.659.000,00

1 - RECEITAS CORRENTES 19.726.000,00

- 1.1 - Receita Tributária 225.000,00
- 1.2 - Receita de Contribuições 90.000,00
- 1.3 - Receita Patrimonial 4.000,00
- 1.4 - Receita Agropecuária 0,00
- 1.5 - Receita Industrial 0,00
- 1.6 - Receita de Serviços 46.000,00
- 1.7 - Transferências Correntes 18.859.000,00
- 1.9 - Outras Receitas Correntes 502.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL 3.933.000,00

- 2.1 - Operações de Crédito 500.000,00
- 2.2 - Alienações de Bens 20.000,00
- 2.3 - Amortização de Empréstimos 0,00
- 2.4 - Transferências de Capital 3.413.000,00
- 2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1.034.000,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 19.494.000,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (2.428.000,00)

RECEITAS TOTAL 41.759.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 41.759.000,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 31.182.000,00 (TRINTA E UM MILHÕES, CENTO E OITENTA E DOIS MIL REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.577.000,00 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO 21.231.000,00

1 - DESPESAS CORRENTES 10.912.000,00

- 2 - DESPESAS DE CAPITAL 6.954.000,00
- 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 3.365.000,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1.034.000,00

- 15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE 1.034.000,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 19.494.000,00

- 12 - PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDEB 8.917.000,00
- 13 - PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE 5.500.000,00
- 14 - PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA 5.077.000,00

DESPESA TOTAL 41.759.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE 1.045.000,00
- 02.10 - GABINETE DO PREFEITO 1.211.000,00
- 03.10 - SECRETARIA MUL.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO 3.189.000,00
- 04.10 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO 1.176.000,00
- 05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.307.000,00
- 07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 5.435.000,00
- 08.12 - FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 8.917.000,00
- 09.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 5.500.000,00
- 10.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.578.000,00
- 11.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 2.246.000,00
- 12.10 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 1.443.000,00
- 13.10 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 1.060.000,00
- 15.15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE 1.034.000,00
- 16.14 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA 253.000,00
- 19.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 3.365.000,00

TOTAL DAS UNIDADES 41.759.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre o total da despesa

nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro de 2020.

EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 6aa3c592447793ce6ffbf02f0ba4a50c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2020

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, edição 2485, página 28 e 29, do dia 02/12/2020, referente à publicação do Extrato de Contrato nº 026/2020. Fundamentado no Termo de Adesão nº 001/2020. ONDE SE LÊ: Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de Reforma e Melhoria da Escola Municipal Gonçalves Dias. LEIA-SE: Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de Reforma e Melhoria da Escola Municipal Tancredo Neves localizada no Povoado Santa Tereza. São Domingos do Azeitão/Ma, 18 de Dezembro de 2020. José Henrique Borges - Presidente da CPL - Portaria nº 001/2020.

Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA
Código identificador: 1593f78731dd3070a258a06183efb8fc

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**LEI MUNICIPAL Nº 330/2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021**

LEI MUNICIPAL Nº 330, DE 12 DE MAIO DE 2020. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ADÃO DE SOUSA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuidas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo: I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária; II - Diretrizes das Receitas; e III - Diretrizes das Despesas; **Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do MARANHÃO, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos. **SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades. **Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita. **Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração. **Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64. **Art. 4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município. **Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, compreenderá: I - Mensagem; II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e III - Relação dos

projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município. **Art. 6º** - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **70% (SETENTA POR CENTO)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior. **Art. 7º** - são obrigações do Município: I - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. II - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas. III - O Município aplicará no mínimo **15% (quinze por cento)** da receita resultante de impostos proveniente de transferências, nas ações e serviços de saúde. **SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA Art. 8º** - são receitas do Município: I - os Tributos de sua competência; II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do MARANHÃO; III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações; IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais; V - as rendas de seus próprios serviços; VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais; VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio; VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e IX - outras. **Art. 9º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas: I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte; II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020 e exercícios anteriores; III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação; IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra; V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000. VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência; VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021, VIII - outras. **Art. 10º** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000. **Parágrafo Único** - A Lei orçamentária: I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 70% (SETENTA POR CENTO), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal; II - conterà reserva de contingência, destinada ao: **a)** reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2021, nos limites e formas legalmente estabelecidas. **b)** Nos termos do

Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (*um por cento*) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita. **Art. 11º** - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal. **Art. 12º** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64. **Art. 13º** - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais. **Art. 14º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional. **Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão: I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos; II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade. III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados; V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas. **SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS Art. 15º** - Constituem despesas obrigatórias do Município: I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos; II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo; III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa; IV - os compromissos de natureza social; V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos; VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista; VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante; VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios; IX - a contrapartida previdenciária do Município; X - as relativas ao cumprimento de convênios; XI - os investimentos e inversões financeiras; e XII - outras. **Art. 16º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas; I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal; II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo; III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa; IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos; V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2020; VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e VII - outros. **Art. 17º** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei. **Art. 18º** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos,

empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000. **Art. 19º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. **Parágrafo único** - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO é de **7% (sete por cento)**. **Art. 20º** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município. **Art. 21º** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos. **Art. 22º** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos. **Art. 23º** - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados. **Art. 24º** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços. **Art. 25º** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios. **Art. 26º** - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico. **Art. 27º** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades. **Art. 28º** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial. **Art. 29º** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais. **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 30º** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes: I - das contribuições previstas na Constituição Federal; II - da contribuição para o plano de seguridade social

do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; III - do orçamento fiscal; e IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento. **Art. 31º** - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área. **Art. 32º** - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual. **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 33º** - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores. **Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2020, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo. **Art. 34º** - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2021, será encaminhado a câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa. **Art. 35º** - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente. **Art. 36º** - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 37º** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos: I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000; II - pagamento do serviço da dívida; e III - transferências diversas. **Art. 38º** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados. **Art. 39º** - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2021, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes. **Art. 40º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que

produza os resultados de mister para os fins de Direito. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA**, em 12 de maio de 2020. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: 93f9b92f38d9962b9a14e7ed4ea57c3b

LEI MUNICIPAL Nº 331/2020 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 331, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ADÃO DE SOUSA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 43.624.000,00 (**QUARENTA E TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAL**), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL § 1º** - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior. **Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 43.624.000,00 (**QUARENTA E TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAL**). **Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento. **ESPECIFICAÇÕES VALORES I - RECEITA DO TESOUREO 28.596.400,001 - RECEITAS CORRENTES 23.526.400,00** 1.1 - Receita Tributária 153.180,00 1.2 - Receita de Contribuições 270.000,00 1.3 - Receita Patrimonial 22.000,00 1.4 - Receita Agropecuária 0,00 1.5 - Receita Industrial 0,00 1.6 - Receita de Serviços 2.718,00 1.7 - Transferências Correntes 23.068.502,00 1.9 - Outras Receitas Correntes 10.000,00 **2 - RECEITAS DE CAPITAL 5.070.000,00** 2.1 - Operações de Crédito 50.000,00 2.2 - Alienações de Bens 60.000,00 2.3 - Amortização de Empréstimos 0,00 2.4 - Transferências de Capital 3.960.000,00 2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00 **II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 0,00 III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 17.868.000,00 IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (2.840.400,00) RECEITAS TOTAL 43.624.000,00** **Art. 4º** - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 43.624.000,00 (**QUARENTA E TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAL**), assim desdobrados: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 34.494.000,00 (**TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAL**); II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.130.000,00 (**NOVE MILHÕES, CENTO E TRINTA MIL REAL**); **Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos

quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento. **ESPECIFICAÇÕES VALORES I - RECURSOS DO TESOIRO 25.756.000,00** 1 - DESPESAS CORRENTES 13.114.000,00 2 - DESPESAS DE CAPITAL 9.403.000,00 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 3.239.000,00 **II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 0,00** **III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 17.868.000,00** 13 - PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FM 5.174.000,00 14 - PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FU 8.738.000,00 **DESPESA TOTAL 43.624.000,00** **IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** 01.11 - CÂMARA MUNICIPAL 1.173.000,00 02.10 - GABINETE DO PREFEITO 1.513.000,00 04.10 - SECRETARIA MUL. DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS 2.886.000,00 05.10 - SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 1.933.000,00 06.10 - SECRETARIA MUL. EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 3.480.000,00 07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 1.118.000,00 08.12 - FUNDEB 8.738.000,00 09.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 5.241.000,00 12.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 5.174.000,00 13.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.956.000,00 14.10 - CIA. DE ÁGUA ESGOTO S.F. DO BREJÃO-CAESB 1.890.000,00 15.10 - SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE, REC. NAT. E SUSTENT 1.771.000,00 16.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER E JUVENTU 1.231.000,00 17.10 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 281.000,00 99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 3.239.000,00 **TOTAL DAS UNIDADES 43.624.000,00** Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES** Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (*CEM POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada. **CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO** Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021. Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário. Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA**, em 02 de dezembro de 2020. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: c690e1db8c8bc49e9fb61976261a1ff2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER, inscrita no CNPJ nº 01.612.628/0001-00, com sede na Avenida Esperança nº 2025 - Centro, C.E.P.: 65.930-000, SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr.ª Keylla Lacerda Braga, brasileira, portadora do R.G nº 1.946.404 SSP/MA e inscrita no CPF sob nº 838.751.903-00, residente neste Município de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 245/2020, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **MULTITECH EIRELI**, CNPJ 21.940.941/0001-85, estabelecida na rua David Caldas, nº 902, bairro Centro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, Fone/Fax (86) 99940-0831, E-mail: multitech@multitechsolucoes.com, neste ato representado pelo Sr Eder Teles da Costa, brasileiro, portador do RG nº 1969123, SSP/PI, e do CPF/MF nº 882.039.483-91, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a implantação da rede de gases no Hospital Municipal de São João do Sóter - MA., conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2020, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 245/2020, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 11/2020 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	Val. Unit.	Val. Total
1	tubo de cobre para rede de gases	COBRESUL	Metro	750	R\$ 27,50	R\$ 20.625,00
2	Posto de consumo de ar comprimido	PROTEC	UND	32	R\$ 250,00	R\$ 8.000,00
3	Posto de consumo de oxigênio	PROTEC	UND	32	R\$ 250,00	R\$ 8.000,00
4	Posto de consumo de vácuo	PROTEC	UND	32	R\$ 250,00	R\$ 8.000,00

5	Sistema de geração de ar comprimido para 32 postos de consumo - Sistema composto por gerador de ar comprimido de 425 litros por minuto, pulmão de armazenamento de ar, filtros de ar, secador de ar e reguladores.	S/M	UND	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
6	Filtros de Ar Filtro de ar separador de detritos e impurezas.	VIA-AIR	UND	6	R\$ 460,00	R\$ 2.760,00
7	Sistema de geração de vácuo para 32 postos de consumo: Sistema composto por unidade geradora de vácuo automática com duas bombas, reservatório de pressão negativa, vacuostato de segurança e filtros bacteriológicos.	S/M	UND	1	R\$ 105.500,00	R\$ 105.500,00
8	Comando Elétrico de controle	S/M	UND	1	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00
Valor total					R\$ 255.375,00	

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executado e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d"

do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA quando:

8.1.1 Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3 Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4 Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5 For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7 Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2 A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2 A pedido do fornecedor.

1. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

1. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8 Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10 A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus

funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.
9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. A Prefeitura compromete-se a:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão

Gerenciador da Ata, para que este, através da CCL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);
5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);
6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;
 1. A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2 O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3 Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº

8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de São João do Sóter do Maranhão/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, 18 dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Keylla Lacerda Braga CPF nº 838.751.903-00 ÓRGÃO GERENCIADOR	MULTITECH EIRELI Eder Teles da Costa CPF nº 882.039.483-91 FORNECEDOR
---	--

Publicado por: **WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA**
Código identificador: 18ec0fe27f8cf3663fc600fee00904e2

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020.

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação do Pregão Eletrônico nº 11/2020 - SRP.**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a implantação da rede de gases no Hospital Municipal de São João do Sóter - MA;

Processo Administrativo nº 245/2020;

Órgão(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde;

Amparo Legal: Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações correlatas;

Adjudicatários:

Razão Social: MULTITECH EIRELI
CNPJ: 21.940.941/0001-85
Endereço: rua David Caldas, nº 902, bairro Centro, Teresina - PI
FONE/FAX: (86) 99940-0831
Email: multitech@multitechsolucoes.com
Representante legal: Eder Teles da Costa
RG nº 1969123 , SSP/PI, e do CPF/MF nº 882.039.483-91
Valor global: R\$ 255.375,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais)

Gabinete da Prefeita municipal de São João - MA, em 18 de dezembro de 2020.

Francisco Onete da Silva Cardoso
CHEFE DE GABINETE

Publicado por: **WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA**
Código identificador: 9ace5042be4abb76681292b6a737d114

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

DECRETO Nº 45/2020

DECRETO Nº 45/2020, de 17 de dezembro de 2020.

“Prorroga, por mais 2 (dois) anos, o prazo de validade do Processo Seletivo da Prefeitura de São João dos Patos (Edital nº 001/2018 de 08.10.2018), homologado pelo Decreto Municipal nº 001/2019 de 11 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios da FAMEM em 14 de janeiro de 2019, bem como prorroga, por igual prazo, o prazo dos contratos administrativos dele decorrentes.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 45, inc. II da Lei Orgânica do Município de São João dos Patos-MA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 574/2018, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios da FAMEM em 11 de maio de 2018, que autoriza o chefe do Executivo Municipal a realizar seletivo público para o preenchimento de funções públicas, em caráter temporário, durante o prazo de validade do certame público;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019, de 11 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios da FAMEM em 14 de janeiro de 2019, que homologou o resultado final do Processo Seletivo da Prefeitura de São João dos Patos-MA (Edital nº 001/2018 de 08.10.2018) realizado pela Fundação Sôsândrade de Apoio e Desenvolvimento da UFMA;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 574/2018 dispõe que o prazo de validade do seletivo público será de 2 (dois) anos, podendo a critério da administração pública ser prorrogável por igual período, uma única vez;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal 001/2019 dispõe que o prazo da validade deste Processo Seletivo será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de São João dos Patos-MA;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 019/2020 do Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça de São João dos Patos a qual recomenda: 2) *À Titular da Gestão Atual: 2.2) adotar todas as medidas administrativas para assegurar a continuidade dos atos e contratos da Administração Pública, em especial concernentes aos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação, limpeza urbana, transportes públicos, fornecimento de material médico-hospitalar, de material escolar, inclusive gêneros alimentícios destinados a merenda escolar; à guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e processos de pagamento; 2.3) Abster-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, inclusive abstendo-se de interferir na normal gestão de pessoal pelas empresas, cooperativas ou organizações sociais contratadas ou conveniadas, independente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88);*

CONSIDERANDO que as funções públicas descritas no ANEXO I da Lei Municipal nº 574/2018, referentes ao Processo Seletivo vigente, são atividades fins e atividades meio essenciais ao funcionamento do serviço público municipal, sem as quais o Município poderá sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, da continuidade dos

serviços públicos e do melhor interesse da administração;

CONSIDERANDO que a nova gestão não terá tempo hábil para a realização de novo certame público antes do decurso final do prazo de validade do certame vigente, uma vez que o prazo do Processo Seletivo vencerá em 14 de janeiro de 2021, ou seja, menos de 15 dias após a posse do novo gestor;

CONSIDERANDO que compete a gestão atual garantir que a nova gestão não sofra com a descontinuidade dos serviços públicos e ações imprescindíveis à garantia da efetividade de políticas públicas e de programas, assim como um meio de fortalecer o sistema democrático, de acordo com os princípios constitucionais do interesse público, da impessoalidade, da responsabilidade fiscal e da transparência;

CONSIDERANDO Processo n 0001111-83.2017.8.10.0126 que determinou a realização de certame público para ocupação de cargos e funções municipais, tendo decisão desfavorável ao município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **PRORROGADO, por mais 2 (dois) anos, o prazo de validade do Processo Seletivo da Prefeitura de São João dos Patos** (Edital nº 001/2018 de 08.10.2018), homologado pelo Decreto Municipal nº 001/2019 de 11 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios da FAMEM em 14 de janeiro de 2019, com fulcro no § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 574/2018 c/c parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 001/2019.

Art. 2º - Fica **PRORROGADO, por mais 2 (dois) anos, o prazo dos contratos administrativos**, advindos do Processo Seletivo da Prefeitura de São João dos Patos, devendo os mesmos serem aditivados, quando do término do seu prazo originário, até o prazo fatal da validade final do certame, qual seja, **14 de janeiro de 2023**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 17 (dezesete) dias de dezembro de 2020. **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA - Prefeita Municipal**.

Publicado por: **MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA**
Código identificador: **dac83b8edc4999cbc1d5e9315ba8a8c2**

DECRETO Nº 046/2020

DECRETO Nº 046/2020, de 16 de dezembro de 2020.

“Concede a Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais (bancas comerciais) no Mercado Público Municipal aos Permissionários e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a reforma do Mercado Público Municipal, a saída temporária dos permissionários do local para fins das obras, a inauguração do novo Mercado Municipal, bem como a necessidade do reinício das atividades no local;

CONSIDERANDO que uso do bem público necessita de ato de autorização do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que a permissão é a título precário, gratuito, intransferível e por prazo determinado, para que a nova gestão organize, de forma definitiva, a ocupação do espaço público sem solução de descontinuidade das atividades comerciais ali prestadas;

CONSIDERANDO o art. 8, inciso XL, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de São João dos Patos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Permissão de Uso de Bem Público Municipal, **gratuita, precária, intransferível, e por prazo determinado de 2 (dois) anos, prorrogável por iguais**

períodos, a interesse da Administração, aos permissionários para a ocupação de box comercial no Mercado Público Municipal, consoante Termo de Permissão de Uso a ser assinado pelo Município e o Permissionário.

Parágrafo Único: Segue a relação com o nome do Permissionário e o referido bem outorgado em permissão de uso:

NOME	BOX	ATIVIDADE COMERCIAL
HELIODORIO FERREIRA BARBOSA	001	VENDA DE VERDURAS
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA	002	VENDA DE VERDURAS
SOLANGE BORGES DA SILVA	003	VENDA DE VERDURAS
MARIA DO SOCORRO SOUSA DOS SANTOS	004	VENDA DE VERDURAS
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	005	VENDA DE VERDURAS
MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA	006	VENDA DE VERDURAS
ANTONIO JOSE FERNANDES DE SOUSA	007	VENDA DE VERDURAS
RAIMUNDO NONATO DE LUCENA	008	VENDA DE VERDURAS
FRANCISCO BRAZ DA SILVA	009	VENDA DE VERDURAS
ROSIDETE RIBEIRO DE SOUSA	010	VENDA DE VERDURAS
DOMINGOS PEREIRA DA SILVA	011	VENDA DE VERDURAS
MARIA ERIKA BARBOSA DA SILVA	012	VENDA DE VERDURAS
ANDERSON SOUSA DOS SANTOS	013	VENDA DE VERDURAS
FRANCISCO FERNANDES DUARTE	014	VENDA DE VERDURAS
PAULO PEREIRA DA SILVA	017	VENDA DE PEIXES
JOAO BATISTA DA CONCEIÇÃO	018	VENDA DE PEIXES
ARLEAN JOSE DA SILVA	019	VENDA DE PEIXES
ANTONIA LUCIANA DE SOUSA	020	VENDA DE COMIDAS
MARIA LUIZA DE SOUSA LIMA	021	VENDA DE COMIDAS
RUBENS NATAL MOREIRA BEIRÃO	022	VENDA DE COMIDAS
DANGELA ALMEIDA DA CRUZ	023	VENDA DE COMIDAS
LUCIANA PEREIRA DE FREITAS	024	VENDA DE COMIDAS
CLEUSENY DE SOUSA BARROS	025	VENDA DE COMIDAS
ELMA GALVAO DOS SANTOS	026	VENDA DE COMIDAS
ELISANGELA DE SOUSA SILVA	027	VENDA DE COMIDAS
GERLANE CRONEMBERGER DE LIMA E SILVA	028	VENDA DE COMIDAS
FRANCISCA ALDINA DA SILVA	029	VENDA DE COMIDAS
DOMINGOS PEREIRA DA SILVA	030	VENDA DE COMIDAS
LUIS CAPITULINO DE SOUSA	031	VENDA DE ROUPAS
AURICELIA PEREIRA NUNES	032	VENDA DE ROUPAS
RAIMUNDA EUGENIA DA COSTA	033	VENDA DE ROUPAS
WELLINGTON VIEIRA DA COSTA	034	VENDA DE ROUPAS
EDINALDO SILVA DOS SANTOS	035	VENDA DE ROUPAS
CLEILDO CARVALHO VIEIRA	036	VENDA DE ROUPAS
CLAUDETE MARIA DOS SANTOS	037	VENDA DE ROUPAS
MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA	038	VENDA DE ROUPAS
EUDES DE SÁ VIEIRA	039	VENDA DE ROUPAS
PEDRO HENRIQUE SANTOS DA COSTA	040	VENDA DE ROUPAS
MARINALDE DA SILVA SOUSA	041	VENDA DE ROUPAS
EVA DOS SANTOS PAIXÃO	042	VENDA DE ROUPAS
FRANCISCO LUDIMAR CARVALHO DE SÁ	043	VENDA DE ROUPAS
JULIETA VIEIRA DA COSTA	044	VENDA DE ROUPAS
JUREMA RODRIGUES SANTOS	045	VENDA DE ROUPAS
DANIEL AURELIO PEREIRA NUNES	046	VENDA DE ROUPAS
CLAUDIANA PEREIRA DE SÁ	047	VENDAS DIVERSAS
LIDYANE COSTA DA SILVA	048	VENDAS DIVERSAS
PABLO VINICIUS BARBALHO RIBEIRO	049	VENDAS DIVERSAS
MARIA APARECIDA SANTANA SOARES SILVA	050	VENDAS DIVERSAS
RELANY KIMBERLLY DE SOUSA CRUZ	051	VENDAS DIVERSAS
RAIMUNDA CRISTINA FEITOSA DA SILVA	052	VENDAS DIVERSAS
JOÃO VICENTE NETO	053	VENDAS DIVERSAS
PATRICIA DE PAULA DE SOUSA	054	VENDAS DIVERSAS
FRANCISCO CHAGAS	055	VENDAS DIVERSAS
FRANCISCO BORGES DA LUZ	056	VENDAS DIVERSAS

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 16 (dezesesseis) dias de dezembro de 2020. GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA- Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 496fbb88bcb5bd4e4483d2df9ae6812*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

PORTARIA Nº 424/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 424/2020, De 18 de junho de 2020.

“Tornar sem efeito a Portaria nº 408/2020, de 10 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a nomeação de cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS no município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 408/2020, de 10 de janeiro de 2020, que nomeou **GILVANEIDE CHAVES DA SILVA**, no cargo de Agente Comunitária de Saúde - ACS no município, conforme parecer da PGM.

Art. 2º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Estado do Maranhão, em 18 de junho de 2020.

Darionildo Da Silva Sampaio
Prefeito Municipal

*Publicado por: CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR
Código identificador: 77c51abc34e240d2d1daa7e7628501f*

PORTARIA Nº 426, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 426, De 09 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre Anulação da Portaria nº 053/2013, de 01 de fevereiro de 2013, que certifica a validade da contratação dos agentes comunitários de saúde, que se encontram na condição estabelecida no artigo 1º parágrafo único da Lei Complementar nº 33/2008, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei,

CONSIDERANDO que a administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, em razão deles não se originarem direitos (SUMULA STF nº 473).

CONSIDERANDO que o Decreto nº 311/2007, que homologa o resultado do processo seletivo, realizado para provimento de cargos do quadro de pessoal técnico administrativo e operacional da Prefeitura de Senador La Rocque, de acordo com o Edital 005/2007, homologado em 16 de outubro de 2007, a Requerente não consta na relação, nem de aprovados e nem de classificados.

CONSIDERANDO que a Requerente informa teve sua contratação validada nos termos do que preconiza a LC nº 33/2008, art. 1º parágrafo único, em razão de participação de processo seletivo de agente de combate as endemias, promovido pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, através da Secretaria Municipal de Saúde, com data de 2013;

CONSIDERANDO que não foi localizado nenhum documento acerca da realização de processo seletivo para a referida área e, ainda, de acordo com o ofício oriundo da Secretaria de Saúde, também não foi constatado nenhuma realização de processo seletivo simplificado nos anos de 2013 a 2016;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 51 assegurou aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias que, na data de sua promulgação e a qualquer título, **desempenharem tais funções**, a dispensa do **processo seletivo** público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, porém limitou esse benefício àqueles **contratados a partir de anterior processo de seleção pública**, efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação. No caso dos autos, o Reclamante não comprovou o atendimento a esse requisito, uma vez que não estava na condição agente, na data de publicação da referida Emenda Constitucional; e

CONSIDERANDO que em 2007 foi realizado um Processo Seletivo para provimento de cargos no quadro de pessoal técnico administrativo e operacional da Prefeitura Municipal - CARGO: AGENTE DE SAÚDE DE ENDEMIAS - ECD, e não foi possível localizar a requerente LILIA MIRELA DA SILVA CAMPELO na relação, nem de aprovados e nem de classificados;

CONSIDERANDO que as situações flagrantemente inconstitucionais, como o provimento de cargo público efetivo sem a devida submissão a concurso público, não podem e não devem ser superadas pelo eventual reconhecimento da prescrição ou decadência, sob pena de subversão das determinações insertas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os institutos da prescrição e decadência não se aplicam em situações que afrontam diretamente a Constituição Federal. Desse modo, o decurso do tempo não possui o condão de convalidar atos administrativos que afrontem o **princípio do concurso público**. É a posição iterativa no colendo STJ[1].

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar NULA a PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 053/2013, de 01 de fevereiro de 2013, que nomeou LILIA MIRELA DA SILVA, no cargo de Agente Comunitária de Saúde - ACS no município, nos termos da portaria acima mencionada.

Art. 2º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Estado do Maranhão, em 09 de dezembro de 2020.

Darionildo Da Silva Sampaio
Prefeito Municipal

[1] AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. INVESTIDURA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE DECADÊNCIA.

1. O acórdão encontra-se em harmonia com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que **não ocorre a decadência administrativa em situações de evidente inconstitucionalidade, como é o caso de admissão de servidores sem concurso público** (RMS 48.848/PR, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 9/8/2016, DJe 18/8/2016). Precedentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento." (AgInt no AREsp 1108774/GO, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/03/2018, DJe 05/04/2018);

Publicado por: CLAUDMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR
Código identificador: 37fd387fdacab62a48ccb259d91902ad

PORTARIA Nº 429, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 429, De 09 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre Anulação da Portaria nº 010/2012, de 26 de novembro de 2010, que certifica a validade da contratação dos agentes comunitários de saúde, que se encontram na condição estabelecida no artigo 1º parágrafo único da Lei Complementar nº 33/2008, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei,

CONSIDERANDO que a administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, em razão deles não se originarem direitos (SUMULA STF nº 473).

CONSIDERANDO que o Decreto nº 311/2007, que homologa o resultado do processo seletivo, realizado para provimento de cargos do quadro de pessoal técnico administrativo e operacional da Prefeitura de Senador La Rocque, de acordo com o Edital 005/2007, homologado em 16 de outubro de 2007, a Requerente não consta na relação, nem de aprovados e nem de classificados.

CONSIDERANDO que a Requerente informa teve sua contratação validada nos termos do que preconiza a LC nº 33/2008, art. 1º parágrafo único, em razão de participação de processo seletivo de agente de combate as endemias, promovido pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, através da Secretaria Municipal de Saúde, com data de 2012;

CONSIDERANDO que não foi localizado nenhum documento acerca da realização de processo seletivo para a referida área e, ainda, de acordo com o ofício oriundo da Secretaria de Saúde, também não foi constatado nenhuma realização de processo seletivo simplificado nos anos de 2012 a 2016;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 51 assegurou aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias que, na data de sua promulgação e a qualquer título, **desempenharem tais funções**, a dispensa do **processo seletivo** público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, porém limitou esse benefício àqueles **contratados a partir de anterior processo de seleção pública**, efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação. No caso dos autos, o Reclamante não comprovou o atendimento a esse requisito, uma vez que não estava na condição agente, na data de publicação da referida Emenda Constitucional; e

CONSIDERANDO que em 2007 foi realizado um Processo Seletivo para provimento de cargos no quadro de pessoal técnico administrativo e operacional da Prefeitura Municipal - CARGO: AGENTE DE SAÚDE DE ENDEMIAS - ECD, e não foi possível localizar a requerente **MARIA FREITAS LOPES DO VALE** na relação, nem de aprovados e nem de classificados;

CONSIDERANDO que as situações **flagrantemente inconstitucionais**, como o provimento de cargo público efetivo sem a devida submissão a concurso público, não podem e não devem ser superadas pelo eventual reconhecimento da prescrição ou decadência, sob pena de subversão das determinações insertas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os institutos da prescrição e decadência não se aplicam em situações que afrontam diretamente a Constituição Federal. Desse modo, o decurso do tempo não possui o condão de convalidar atos administrativos que afrontem o **princípio do concurso público**. É a posição iterativa no colendo STJ[1].

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar NULA a PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 010/2012, de 26 de novembro de 2012, que nomeou **MARIA FREITAS LOPES DO VALE**, no cargo de Agente Comunitária de Saúde - ACS no município, nos termos da portaria acima mencionada.

Art. 2º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Estado do Maranhão, em 09 de dezembro de 2020.

Darionildo Da Silva Sampaio
Prefeito Municipal

[1] AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. INVESTIDURA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE DECADÊNCIA.

1. O acórdão encontra-se em harmonia com a jurisprudência

desta Corte, no sentido de que **não ocorre a decadência administrativa em situações de evidente inconstitucionalidade, como é o caso de admissão de servidores sem concurso público** (RMS 48.848/PR, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 9/8/2016, DJe 18/8/2016). Precedentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento." (AgInt no AREsp 1108774/GO, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/03/2018, DJe 05/04/2018);

Publicado por: CLAUDIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR
Código identificador: 96b8bf5a50ebf5292967c78da32d022c

PORTARIA Nº 430/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 430/2020, De 18 de dezembro de 2020.

"Tornar sem efeito a **Portaria nº 422-A/2020, de 22 de junho de 2020**, que dispõe sobre a efetivação de Agente de Combate a Endemias - ACE, que se encontra nas condições estabelecidas no Caput do Art. 1º parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 033/2008, e Emenda Constitucional nº 051/2006, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 408/2020, de 10 de janeiro de 2020, que nomeou **LEIDIVAL ARAÚJO SILVA, brasileiro, casado, RG: 154926220000, CPF: 951.052.203-15**, no cargo de *Agente de Combate a Endemias - ACE* no município, conforme parecer da PGM.

Art. 2º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Estado do Maranhão, em 18 de dezembro de 2020.

Darionildo Da Silva Sampaio
Prefeito Municipal

Publicado por: CLAUDIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR
Código identificador: 4202f25d12056cdb51b0c35ec88052d7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

LEI Nº. 925/2020

"O executivo municipal fica autorizado a proceder na abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2020, para atender ações emergenciais no setor cultural, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

O Sr. Cleomar Tema Carvalho Cunha, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei e em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 41 e artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320/64, concomitante com o Artigo 167 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura do crédito adicional

especialno valor R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), para atender despesas oriundas da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

14					Secretaria de Cultura
14	13				Cultura
14	13	392			Difusão Cultural
14	13	392	0033		Incentivo a Cultura
14	13	392	0033	2075	Ações Emergenciais para a Cultura - Lei Aldir Blanc

3	3	90	48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	Fonte STN: 1.7.1.8.99.1.1	R\$ 306.000,00
---	---	----	----	---	---------------------------	----------------

Art. 3º - Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

14					Secretaria de Cultura
14	13				Cultura
14	13	392			Difusão Cultural
14	13	392	0040		Democratização e Regionalização do Acesso à Cultura
14	13	392	0040	2058	Manut.e Func.das Atividades Culturais

3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte TCE: 1.001.0000	R\$ 306.000,00
---	---	----	----	-------------------------------	-----------------------	----------------

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 910/2017 - Plano Plurianual 2018 - 2021 e na Lei 918/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Mando, por tanto as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a façam cumprir inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: bab00282daf0399e206c2f2dceecb9cc

LEI Nº. 924/2020 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM PARA O EXERCÍCIO DE 2021

O Prefeito do Município de TUNTUM, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Tuntum para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 229.375.000,00(duzentos e vinte e nove milhões trezentos e setenta e cinco milreais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 133.474.610,25(cento e trinta e três milhões,quatrocentos e setenta e quatro mil seiscentos e dez reais e vinte e cinco centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$95.900.389,75(noventa e cinco milhões novecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos);

III - Orçamento de Investimento das empresas - recursos do Tesouro em R\$ 34.928.078,75(trinta e quatromilhões, novecentos e vinte oito mil,setenta e oito reais e vinte e cinco

centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Fundação Municipal de Ensino, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Impostos, Taxas e Contr. Melhorias R\$ 4.036.345,00

Receita Patrimonial R\$ 484.864,00

Receita Agropecuária R\$ 10.290,00

Receita Industrial R\$ 7.140,00

Receita de Serviços R\$ 1.233.296,50

Transferências Correntes R\$ 210.015.732,50

Outras Receita Correntes R\$ 12.531.664,00

Total Receitas Correntes R\$ 228.319.332,00

Receita de Capital

Operação de Crédito R\$ 242.550,00

Alienação de Bens R\$ 242.550,00

Transferência de Capital R\$ 6.518.031,00

Total Receitas Capital R\$ 7.003.131,00

(-) III - Dedução da Receita

Fundef R\$ -5.947.463,00

Receita Total R\$ 229.375.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa R\$ 2.961.523,00

04 - Administração R\$ 23.330.891,00

08 - Assistência Social R\$ 5.467.232,50

09 - Previdência Social R\$ 539.463,00

10 - Saúde R\$ 89.893.694,25

12 - Educação R\$ 86.073.257,25

13 - Cultura R\$ 1.888.827,00

15 - Urbanismo R\$ 10.092.002,00

16 - Habitação R\$ 369.923,00

17 - Saneamento R\$ 3.116.818,00

18 - Gestão Ambiental R\$ 816.753,00

20 - Agricultura R\$ 577.500,00

27 - Desporto e Lazer R\$ 2.900.144,00

28 - Encargos Especiais R\$ 1.195.621,00

99 - Reserva de Contingência R\$ 151.351,00

Total R\$ 229.375.000,00

Artigo 4º. A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 34.928.078,75 (trinta e quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), contando com as seguintes fontes:

Investimentos R\$ 33.596.969,75

Invenções Financeiras R\$ 7.386,00

Amortização da Dívida R\$ 1.323.723,00

Total R\$ 34.928.078,75

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 6º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Artigo 9º Mando, portanto as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a façam cumprir inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: c285b7fe08d0c9c7e015fabb2605c56b

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

PORTARIA Nº. 0682/2020

PORTARIA Nº. 0682/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ANTÔNIO DIEGO VERAS DE ARAÚJO**, portador do **CPF nº 041.760.763-64**, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 01 (UMA) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem tem por objetivo ir ao Tribunal de Contas do Estado para tratar de assuntos referentes aos Precatórios do FUNDEF.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 15 de dezembro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 524853d97fd63df8bd07f17f7a0b52f4

PORTARIA Nº. 0683/2020

PORTARIA Nº. 0683/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **SUELY DE JESUS BORGES RODRIGUES**, portador do **CPF nº 802.190.633-20**, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO, 02 (DUAS) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalizando o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem tem por objetivo ir ao Tribunal de Contas do Estado para tratar de assuntos referentes aos Precatórios do FUNDEF.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 15 de dezembro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 56b36193528138ffd30838affde952b7

PORTARIA Nº. 0685/2020

PORTARIA Nº. 0685/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **FRANCISCO DE ASSIS SILVA LIMA**, portador do **CPF nº 226.855.963-72**, MOTORISTA, 01 (UMA) diária e 1/2 no valor de R\$ 200,00 ((duzentos reais) cada, totalizado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem tem por objetivo transferir a paciente Shirley Rocha da Conceição, conforme documento em anexo. OBS: com necessidade de acompanhamento de técnico em enfermagem.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 16 de dezembro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 6a36ec0495f3f73071bfb3fb9fb10f8e

PORTARIA Nº. 0687/2020

PORTARIA Nº. 0687/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **MAURICIO SOARES DE**

MENESES, portador do **CPF nº 928.500.813-53**, SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, 01 (UMA) diária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Teresina/PI. Viagem tem por objetivo ir a Receita Federal protocolar documentos.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 16 de dezembro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 0eaf094e1a209beb40bdad8bafbb68cc

PORTARIA Nº. 0688/2020

PORTARIA Nº. 0688/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ADEMIR DAMASCENO SOARES**, portador do **CPF nº 467.815.363-20**, SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 01 (UMA) diária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Teresina/PI. Viagem tem por objetivo ir a Receita Federal protocolar documentos.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 16 de dezembro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: f01217c232b2106bac3bda933e2a4d43

PORTARIA Nº. 0689/2020

PORTARIA Nº. 0689/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ANTÔNIO DA SILVA AGUIAR**, portador do **CPF nº 997.264.403-00**, MOTORISTA, 01 (UMA) diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Teresina/PI. Viagem tem por objetivo transferir o paciente José Martins dos Santos para retorno de consulta, conforme documento em anexo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 17 de dezembro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 9e138dd88e23dcd8a4ef09ab93f5bc92

PORTARIA Nº. 0673.1/2020

PORTARIA Nº. 0673.1/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ISMAEL COSTA VERAS**, portador do **CPF nº 481.720.493-15**, ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II, 01 (Uma) diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Parnaíba/PI. Viagem tem por objetivo conduzir veículo para realizar revisão na empresa autorizada.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 11 de dezembro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 869cc1c859a2292759a489efa6b8d8ad

PORTARIA Nº. 0673.2/2020

PORTARIA Nº. 0673.2/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **DEYVID RAMOS GOMES**, portador do **CPF nº 051.797.803-22**, MOTORISTA, 01 (Uma) diária e 1/2 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem a serviço da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 11 de dezembro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: a5317d8878674c647a9ce4ca0832501c

PORTARIA Nº. 0625/2020

PORTARIA Nº. 0625/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica

do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **DEYVID RAMOS GOMES**, portador do **CPF nº 051.797.803-22**, Motorista 02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem tem por objetivo Conduzir Conselheiros Tutelares para o DPCA em São Luís/MA.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 30 de novembro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 1f31b31e46e6113a13b76f260c828012

PORTARIA Nº. 0624/2020

PORTARIA Nº. 0624/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **MANOEL JOSÉ ALVES BRITO**, portador do **CPF nº 997.264.403-00**, MOTORISTA, 01 (uma) diária e 1/2 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagem até a cidade de São Luís/MA. Viagem referente a transferência do paciente Cleiton dos Santos Constantino. Conforme documento de encaminhamento em anexo. OBS: com necessidade de Técnico em enfermagem.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 30 de novembro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: f00766aaa44c1e7a3ee4bb21f9e776e0

PORTARIA Nº. 0623/2020

PORTARIA Nº. 0623/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **FRANCISCO DE ASSIS SILVA LIMA**, portador do **CPF nº 226.855.963-72**, MOTORISTA, 01 (uma) diária e 1/2 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Diária referente a Transferência do paciente José Pedro Sousa. Conforme encaminhamento em Anexo. OBS: com necessidade de acompanhamento de Técnico em enfermagem.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria

entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 30 de novembro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 65a68a3da6b552c6c1adfb6222bbe6dc

PORTARIA Nº. 0622/2020

PORTARIA Nº. 0622/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **JAILSON LIMA DOS SANTOS**, portador do **CPF nº 894.114.632-15**, MOTORISTA, 01 (uma) diária e ½ no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem referente à Transferência da paciente Maria Silva Sousa. Conforme encaminhamento em anexo.

OBS: com necessidade de acompanhamento de um (A) Técnico (A) em Enfermagem.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 30 de novembro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 30d0fd51d4daf58468a8efe25c824ff4

PORTARIA Nº. 0621/2020

PORTARIA Nº. 0621/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **NAYANE FERREIRA DA SILVA**, portadora do **CPF nº 053.068.393-80**, Secretária Municipal de Saúde, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para visitas À Vigilância e na Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 30 de novembro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: b8a4ce0e50c89134c2ceb7384f7a8a75

PORTARIA Nº. 0620/2020

PORTARIA Nº. 0620/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RONALDO MARQUES DO AMARAL**, portador do **CPF nº 273.945.653-00**, MOTORISTA, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar a Secretária nas visitas À Vigilância e na Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 30 de novembro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 7bf6285e9a4aa24199c1656f111454d3

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

PORTARIA N.º 409 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Art. 94 da Lei Municipal nº 10/2009, de 24 de novembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º- Declarar a vacância do cargo de Professora, ocupado pela servidora **CHARLENE DE JESUS SANTOS MENDONÇA**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 94, inciso IV da Lei Municipal nº 10/2009.

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido da servidora, a partir da data em que a servidora assumir o outro cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonseca.

Prefeito Municipal

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA

Código identificador: 90b1580aec148465e6cece640fc4acff

PORTARIA N.º 410 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ART. 1º - Destituir o (a) senhor (a) **Charlene de Jesus Santos Mendonça**, ocupante do cargo de Professor (a), da função de **Diretor (a) Escolar** da JI Santa Terezinha.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonseca.

Prefeito Municipal

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: c6c5d2347ed56dc34625f3c8ad7ff5aa*

**PORTARIA Nº 200 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 -
EDUCAÇÃO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Luis Antonio Sousa do Nascimento, nomeado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 10, de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no

Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Andressa Luane Paixão Batalha**, Matrícula nº **2093**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato** nº **72/2020**, Pregão Presencial nº **65/2019-SRP/CPL** e Processo Administrativo nº **111/2019**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **COMERCIAL DUTRA EIRELI**, CNPJ: **28.979.798/0001-84**, que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de alimentação dos alunos das **ESCOLAS MUNICIPAIS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, retroagindo seus efeitos ao dia **08 de dezembro de 2020** e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia quando houver.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Luis Antonio Sousa do Nascimento

Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 5eb384abc7aee89ddf653e7acc305742*



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br